

RESPONSÁVEL : LUCIANO CALDAS BIVAR

RESPONSÁVEL : MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600517-78.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAUJO FILHO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL

RESPONSÁVEL: LUCIANO CALDAS BIVAR, ISNARD DE CASTRO E SILVA FILHO, MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme § 2º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.604/2019)

A Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022, decorrente de fusão ou incorporação de partidos políticos apresentada por PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL.

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/1995).

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pie.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600517-78.2022.6.00.0000).

Brasília, 27 de setembro de 2022.

Lívia Cabral Fernandes

*Coordenadoria de Processamento*

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### EDITAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, convoca os(as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e os(as) fiscais, delegadas e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, e torna pública às entidades fiscalizadoras, à imprensa e aos demais interessados que às 12 horas do dia 1º de outubro de 2022, no Espaço Multiuso, subsolo do Ed. Sede do Tribunal Superior Eleitoral, realizará os procedimentos de emissão do Relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema relativamente às eleições para presidente e vice-presidente da República. O Relatório será assinado pelos presentes e comporá a ata do evento.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2022, às 15:11, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](https://www.tse.jus.br/pt-br/legislacao/lei-11-419-2006)

A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2217680&crc=E0E29417](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2217680&crc=E0E29417), informando, caso não preenchido, o código verificador 2217680 e o código CRC E0E29417.

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 954 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, §4º, da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, REVOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando prover acesso à base de dados e informações técnico-jurídicas em matéria de contratação pública.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

I - Weslane Cristina Vasconcellos Gomes da Silva; e

II - Rafael da Costa Jerônimo.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2022, às 18:35, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](https://www.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2216090&crc=734294AB)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2216090&crc=734294AB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2216090&crc=734294AB), informando, caso não preenchido, o código verificador 2216090 e o código CRC 734294AB.

2022.00.000012689-1

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 23.711

INSTRUÇÃO Nº 0600747-28.2019.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....